

PROCESSO Nº 1260/18

PROTOCOLO Nº 14.691.996-0 Ensino Fundamental
Nº 14.691.982-0 Ensino Médio

DATA: 28/06/17
DATA: 28/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 69/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo de 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2038/18-Sued/Seed, de 26/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Riachuelo, nº 89, Jardim Higienópolis, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5262/18, de 07/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 17/04/18 a 17/04/23.

PROCESSO N° 1260/18

O atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) Ensino Fundamental – Fase II

- autorização e reconhecimento: nº 5011/07, de 06/12/07;
- renovação do reconhecimento: nº 3224/14, de 01/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 31/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

b) Ensino Médio

- autorização e reconhecimento: nº 5011/07, de 06/12/07;
- renovação do reconhecimento: nº 3224/14, de 01/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 41/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 397/17 e nº 398/17, ambos de 08/12/17, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 13/12/17, à renovação do reconhecimento dos cursos.(fls. 166 e 185, 173 e 193)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 364/18, de 12/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 196)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4276/18, de 22/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 200)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO N°1260/18

(...) A instituição de ensino apresentou declaração de 09/10/17, referente ao **Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola**, válido até 09/10/18.

(...) **Licença Sanitária** de 10/10/17, válida até 10/10/18.

(...) As **avaliações internas** se encontram às fls. 182 e 190, e quadros abaixo:

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL

DISCIPLINAS	MATRÍCULAS				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
LÍNGUA PORTUGUESA	86	99	36	40	37
ARTE	96	97	17	58	79
LEM - INGLÊS	60	44	70	65	46
EDUCAÇÃO FÍSICA	93	86	44	59	65
MATEMÁTICA	90	97	37	41	36
CIÊNCIAS NATURAIS	66	44	65	59	42
HISTÓRIA	69	99	139	59	37
GEOGRAFIA	72	93	140	60	36
ENSINO RELIGIOSO	—	—	—	—	—

CURSO:

DISCIPLINAS	MATRÍCULAS				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
LÍNGUA PORTUGUESA	29	46	60	42	6
LEM – INGLÊS	45	48	76	71	6
ARTE	40	42	87	60	3
FILOSOFIA	38	53	50	66	3
SOCIOLOGIA	41	51	50	43	3
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	44	88	64	3
MATEMÁTICA	42	49	60	46	7
QUÍMICA	24	38	39	62	7
FÍSICA	33	32	40	65	7
BIOLOGIA	36	42	71	46	3
HISTÓRIA	29	42	58	45	3
GEOGRAFIA	34	41	52	39	3
LÍNGUA ESPANHOLA	—	—	—	—	—

PROCESSO N°1260/18

(...) Observa-se nos quadros de Avaliação Interna, um número expressivo de alunos desistentes. Verifica-se esta ocorrência pelo fato de muitos alunos terem a necessidade de trabalhar, a busca de novos empregos, expansão da jornada de trabalho associado a hora extra, bem como a mudança de endereço residencial. No intuito de oportunizar o retorno do aluno à escola, para que complete seus estudos, realizamos as seguintes medidas: contato telefônico e diálogo com o aluno.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 186 e 194)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 165 e 172, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 177, 184 e 185, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A Declaração referente ao Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola expirou em 09/10/18, e a Licença Sanitária em 10/10/18, ambos com o processo em trâmite.

O NRE de Londrina, informou por telefone, que a instituição já fez a solicitação do pedido de renovação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, sob o Protocolo n° 15.661.919-1, de 22/03/19.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento:

a) do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROTOCOLO Nº 1260/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR